CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022.

EXPEDIENTE
05 / 04 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2022, que **"Dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG e dá outras providências."**, de autoria do Vereador Vado Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e outros com empresas privadas para obter recursos para confecção de uniformes escolares, autorizando a publicação de logamarca no uniforme.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, VIII.

Quanto competência para deflagrar o processo legislativo, a questão é controversa, mas o projeto incide em vícios outros que impedem sua tramitação.

Proposta semelhante tramitou no âmbito do âmbito da Câmara dos Deputados, tendo a Comissão de Educação e Cultura daquele órgão apresentado voto pela rejeição do mesmo, cuja fundamentação baseou-se na ilegalidade da proposta, por violação ao art. 17 da Lei 8.069/90 e art. 227 da Constituição da República:

> Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
>
> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

"Embora não façam vedação expressa à utilização de nomes e marcas de empresas patrocinadoras em uniformes escolares das escolas públicas, essas normas legais demonstram preocupação com a preservação do respeito à imagem, à identidade e aos espaços desses indivíduos em formação, crianças e adolescentes que são."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mar-2022-10:58-038974-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022.

Assim, esta comissão entende que a colocação de patrocínio em uniformes escolares representa exploração comercial de crianças e jovens, que não atende aos princípios constitucionais e instrumentos legais.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA